

PROCESSO Nº 23075.040354/2018-56
CONTRATO Nº 151/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA B.P. COMÉRCIO DE LIVROS -
EIRELI.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **B.P. COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Goiás, Nº 2000, Sala 3, Centro, Londrina – PR, CEP 86.020-410, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.747.361/0001-85, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO AUGUSTO ARIZA**, CPF nº 021.815.029-60 e RG nº 6.145.799-2 SSP/PR, seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 174/2018**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; na Instrução Normativa nº 03 SEGES/MPDG, de 26/04/2018, na Instrução Normativa nº 02 SEGES/MPDG, de 16/09/2009 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material bibliográfico nacional para atender às necessidades do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 174/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Tipo de Material	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total (R\$)	Percentual de Desconto Concedido (%)
1	Livro	Material bibliográfico das áreas do conhecimento: Ciências Exatas da terra Ciências Humanas Ciências Biológicas Engenharias Ciências da Saúde Ciências Agrárias ciências Sociais Aplicadas Linguística, Letras e Artes Multidisciplinar.	Unidade	2009	237.749,87	36,99%
Valor Total (R\$)						149.806,19

Parágrafo Primeiro

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 149.806,19 (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais e dezenove centavos), cujo pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante declaração de aferição do recebimento elaborada pela unidade solicitante, na nota fiscal/fatura, encaminhada pela **CONTRATADA**, com crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Terceiro

No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, entre outras, que são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "pró-rata temporis", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Se for constatado que o fornecimento dos produtos não atende às condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Após a homologação do resultado e assinatura do contrato, a Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná entrará em contato com o **CONTRATADA** preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) para encaminhar o empenho e a solicitação do material bibliográfico requerido.

Parágrafo Primeiro

Após o aceite do empenho pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis a confirmação da disponibilidade dos títulos, o orçamento juntamente com a comprovação dos preços de capa de cada item, bem como o desconto aplicado.

Parágrafo Segundo

A Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná terá até 10 (dez) dias úteis para realizar o aceite do orçamento.

Parágrafo Terceiro

Após o encaminhamento da confirmação do pedido, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o material bibliográfico bem como sua nota fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias úteis para materiais nacionais contados a partir do aceite do pedido pela Biblioteca Central da Universidade Federal do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega deverão ocorrer com justificativa fundamentada, devendo ser encaminhada para a Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná no endereço eletrônico aqui@ufpr.br, sendo obrigatória a menção ao item e ao pregão a que se refere o citado pleito, bem como, devendo ser estabelecido o novo prazo para efetivação da entrega e formalmente aceite pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto

O material bibliográfico deverá ser devidamente acondicionado em embalagem apropriada, revestido das características e especificações contidas na página da editora ou no respectivo catálogo, devendo o mesmo ser entregue no endereço abaixo:
Universidade Federal do Paraná / Seção de Aquisição - Biblioteca Central, sito a Rua General Carneiro 370/380, Centro, Curitiba/PR - CEP 80.060-150. Contato: (41) 3360-5280/3360-5281. Horário de entrega: Segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00.

Parágrafo Sexto

Em caso da edição solicitada constar como indisponível encaminhar a última edição.

Parágrafo Sétimo

Em caso de esgotamento da obra solicitada após a realização do empenho, apresentar comprovação através de carta da editora de origem.

Parágrafo Oitavo

Todas as despesas com frete, carregamento, descarregamento e outras existentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

Os produtos fornecidos devem estar plenamente de acordo com as especificações aprovadas no parecer técnico, descritas no Título 3 do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018 e seus anexos.

Parágrafo Décimo

A Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Paraná realizará o recebimento provisório e conferência dos produtos no prazo de até 10 (dez) dias

úteis, verificando a compatibilidade entre o produto recebido e o constante no pedido, bem como a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018 e seus anexos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Produtos dissonantes ao solicitado serão recusados e a **CONTRATADA** deverá efetuar, sem custos adicionais, a substituição do material bibliográfico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Décimo Segundo

Todos os itens entregues deverão estar acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SEGES/MPDG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento.

Parágrafo Décimo Terceiro

A Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Estado do Paraná atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

Parágrafo Décimo Quarto

Se no ato da entrega dos produtos a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I - Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições de fornecimento conforme disposto na cláusula terceira deste contrato;
- II - Entregar os produtos conforme especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- III - Realizar o fornecimento dos itens empenhados, sem qualquer exigência de pedido mínimo para a entrega;
- IV - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos no local indicado na cláusula terceira deste contrato, não cabendo à Universidade Federal do Paraná custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, incluindo frete ou despesas de outra natureza;
- V - Substituir às suas expensas, em até 15 (quinze) dias corridos, após notificação formal da irregularidade por parte da **CONTRATANTE**, o produto que for rejeitado pela unidade solicitante, por irregularidade e/ou inconformidade dos produtos com o ofertado no processo licitatório, sendo a responsabilidade pela troca exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- VI - Garantir que todos os itens estejam acondicionados e embalados conforme prática do fabricante e respeitando as diretrizes da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19/01/2010, a fim de resguardar a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;

- VII - Oferecer garantia de troca em caso de divergência ou defeito, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará responsável por providenciar a substituição dos produtos;
- VIII - Considerar o frete e todos os tributos inclusos no valor contratado;
- IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Comprovar o preço de capa do material bibliográfico solicitado, mediante informação de catálogos on-line das editoras ou proposta da editora enviada através de e-mail, devendo ser encaminhada a comprovação para a Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Estado do Paraná no endereço eletrônico aqui@ufpr.br;
- XII - Entrar em contato com a Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Estado do Paraná no telefone (41) 3360-5280/5281 para confirmar a entrega do material bibliográfico, que deverá ocorrer de segunda a sexta-feira no período das 07h00 às 19h00;
- XIII - Encaminhar, quando da entrega do material bibliográfico, a respectiva nota fiscal, na qual deve conter referência ao processo licitatório e todos os dados necessários (dados bancários para depósito e informação referente a retenção de impostos), com seus valores correspondentes para liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**;
- II - Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018 e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Comunicar à **CONTRATADA**, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VII - Atestar o recebimento definitivo dos produtos na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VIII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018;
- IX - Manter local disponível para o recebimento do material bibliográfico;
- X - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, não podendo haver prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

O gerenciamento da contratação será realizado pela Seção de Aquisição da Biblioteca Central da Universidade Federal do Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas da presente licitação correrão por conta da fonte 8100 - Tesouro Nacional, na Ação 12.364.2080.8282.0041 - Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes

integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

- I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no SICAF;
- II - Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
 - III - Fraudar ou falhar na execução do contrato, e ensejar retardamento de sua execução:
 - a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens solicitados: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
 - b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do contrato; impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
 - c) Entregar produtos com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFPR: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 03 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho;
 - d) Deixar de prestar garantia a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital de licitação: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo até 03 (três) anos, além de multa de até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor do empenho.
 - IV - Apresentar documento ou declaração falsa:
 - a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
 - b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
 - V - Cometer fraude fiscal:
 - a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
 - b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
 - c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
 - VI - Comportar-se de modo inidôneo:
 - a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
 - b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.

Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos ao inciso III desta cláusula, nas situações em que a **CONTRATADA** entregar os produtos durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber o produto e reduzir a multa de acordo com os critérios previstos no parágrafo décimo segundo desta cláusula, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, de acordo com o prejuízo sofrido pela Administração.

Parágrafo Terceiro

As empresas enquadradas no inciso IV desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação à:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, apurado a partir da verificação da ocorrência, quando esta se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

As empresas enquadradas no inciso V desta cláusula ficarão, ainda, sujeitas à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor remanescente do contrato, apurado a partir da verificação da ocorrência, quando esta se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso VI desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato.

Parágrafo Sétimo

Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às sanções de advertência e multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, da seguinte forma:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º

(trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme o inciso III desta cláusula.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como Maus Antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso as multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2018 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Quinto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo os licitantes que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

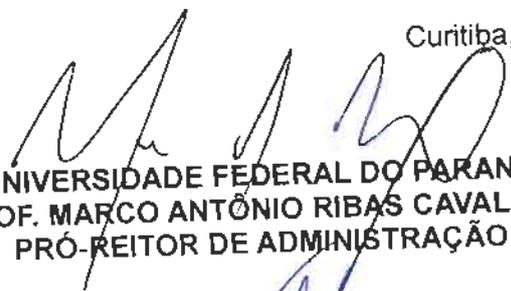
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - o qual será anexado ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba será competente para resolver questões relativas ao presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 20 de Novembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



B.P. COMÉRCIO DE LIVROS - EIRELI.
MARCELO AUGUSTO ARIZ